



LEI COMPLEMENTAR N. 631.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Altera a redação do caput do artigo 6.º da Lei Complementar n. 553 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O caput do artigo 6.º da Lei Complementar n. 553 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os proprietários de imóveis constituídos por áreas de terras com, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não provenientes da soma ou incorporação de imóveis lindeiros, poderão obter redução de até 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, desde que:

I - o imóvel seja utilizado comprovadamente para exploração agrícola, vistoriada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, que informarão a atividade rural nele explorada e se ela está de acordo com a legislação ambiental e sanitária em vigor;

II - a produção atenda ao interesse social do Município, atestado pela repartição competente;

III - o imóvel tenha sido adquirido antes de 1996 e não seja de propriedade de loteadora.

§ 1.º ...

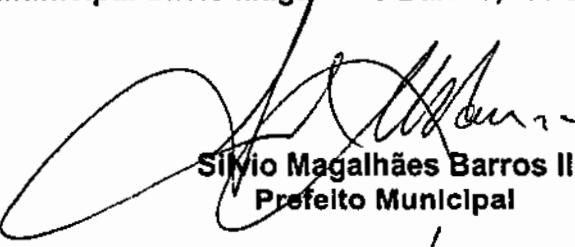
§ 2.º ..." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3.º Ficam revogadas as disposições do Decreto n. 020/2006 do Poder Executivo que colidirem com esta Lei, em especial o inciso II de seu artigo 3.º.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de outubro de 2006.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Gabinete do Prefeito